



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMENTO DE AUDITORIA N. / 2025 (Do Sr. AFONSO HAMM)

Apresentação: 07/10/2025 16:12:18.590 - CAPAD

REQ n.200/2025

Requer a realização de auditoria, juntamente com o Tribunal de Contas da União (TCU), a fim de fiscalizar a gestão dos recursos, irregularidades e omissões na execução da Política Nacional de Crédito Rural.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, inciso X do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a realização de Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), a fim de fiscalizar a execução da Política Nacional de Crédito Rural e verificar as irregularidades e omissões que comprometem essa política pública, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul.

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Crédito Rural é um instrumento de política pública de Estado, essencial para fomentar a produção, assegurar a renda do produtor e promover o desenvolvimento rural sustentável. Nos termos do art. 187 da Constituição Federal, cabe à União planejar, coordenar, executar essa política, e assegurar o cumprimento das normas de crédito rural e fiscalizar a destinação dos recursos públicos equalizados.

As irregularidades aqui relatadas decorrem da atuação indevida de instituições financeiras públicas, privadas e cooperativas de crédito, que vêm descumprindo as normas cogentes da lei especial, impondo renegociações e novações contratuais ilegais, e desvirtuando a finalidade pública do crédito rural, o correto emprego do orçamento da União em prejuízo aos produtores rurais.

O problema se agrava diante da omissão do Governo Federal, que deixa de fiscalizar e de assegurar a execução da legislação de política agrícola, permitindo a consolidação de um sistema financeiro paralelo que atua à margem da lei, utilizando recursos públicos subsidiados para finalidades estranhas ao interesse nacional.



* C D 2 5 4 9 2 2 8 7 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contextualização e relevância pública

Notadamente nas últimas cinco safras (2020/21, 2021/22, 2022/23, 2023/24 e 2024/25), o Estado do Rio Grande do Sul enfrentou crises climáticas consecutivas, reconhecidas oficialmente por decretos municipais e estaduais de situação de emergência e calamidade pública. Os prejuízos acumulados ultrapassam bilhões de reais, atingindo diretamente produtores de grãos, pecuaristas e cooperados.

Mesmo diante dessa realidade, e sabidamente nos últimos 10 anos, as instituições financeiras e cooperativas de crédito têm negado sistematicamente os pedidos de prorrogação e alongamento de dívidas rurais, descumprindo o item 2.6.4 (anteriormente 2.6.9) do Manual de Crédito Rural (MCR), que torna obrigatória a prorrogação de operações rurais quando comprovadas a frustração de safra, fatores climáticos adversos ou incapacidade de pagamento.

Em substituição à norma legal, o sistema financeiro passou a adotar normativas internas, resoluções administrativas e políticas próprias de "gestão de risco", impondo "renegociações", "reperfilamentos" irregulares e confissões de dívidas retirando dos produtores o direito legal à prorrogação em mesmas condições dos títulos originais.

Tais práticas resultam em novação contratual ilícita, perda da natureza rural da operação, aumento arbitrário de encargos e garantias, imposição de operações mata-mata via títulos diversos do original, gerando insegurança jurídica generalizada no campo.

Da omissão do Poder Público Federal

O Poder Executivo Federal tem se mostrado omissos na fiscalização e na aplicação da legislação especial do crédito rural. Cabe à União, nos termos do art. 187 da Constituição Federal, planejar, coordenar e executar a Política Agrícola Nacional, bem como assegurar o cumprimento das normas de crédito rural e fiscalizar a destinação dos recursos públicos equalizados. Entretanto, o que se observa é uma inércia sistêmica:

- O Banco Central do Brasil não exerce fiscalização efetiva sobre as cooperativas e instituições financeiras que integram o SNCR;
- O Ministério da Agricultura não acompanha a aplicação das normas do MCR, nem assegura a execução da política agrícola prevista em lei;
- O Tesouro Nacional continua equalizando juros e transferindo recursos subsidiados sem exigir contrapartida das instituições financeiras de conformidade legal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa omissão configura falha grave de governança das Instituições Financeiras e fiscalização pública, violação aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, e conivência indireta com práticas bancárias ilegais que comprometem o interesse público e lesam o erário.

Da violação sistemática à Lei Especial do Crédito Rural

O crédito rural é instrumento de política pública de Estado, destinado a fomentar a produção, assegurar a renda do produtor e promover o desenvolvimento rural sustentável.

Não é um contrato de natureza puramente privada, mas um ato jurídico administrativo regulado por normas cogentes.

O sistema financeiro, contudo, tem ignorado o caráter público dessa política, e convertido as operações rurais em contratos comerciais comuns, impondo condições de mercado e afastando o produtor do regime protetivo da lei especial.

Entre as violações mais graves verificadas estão:

- A usurpação da competência normativa do Conselho Monetário Nacional, mediante emissão de resoluções internas que alteram a execução do MCR;
- A recusa em cumprir o dever legal de prorrogar dívidas rurais, mesmo diante de laudos técnicos e decretos de calamidade;
- A imposição de novações ilegais, com juros de mercado e renúncia de direitos previstos em lei;
- Induzimento à celebração de contratos bancários e instrumentos creditícios de natureza diversa dos originários com possíveis omissões e falseamentos quanto ao dever de informação ao SCR;
- No que diz respeito a determinadas Cooperativas de Crédito ausência de comprovação de que as negociações são integralmente submetidas pelos Diretores à aprovação do Conselho de Administração e ao exame do Conselho Fiscal;
- A ausência de transparência e prestação de contas sobre a destinação dos recursos equalizados;
- E a prática de venda casada, mediante exigência de aquisição de produtos e serviços financeiros como condição para acesso ao crédito rural.

Essas condutas violam frontalmente o art. 5º e o art. 25 da Lei nº 4.829/65, o Decreto nº 58.380/66 e o Manual de Crédito Rural, que têm força normativa cogente e natureza de ordem pública.

Dos efeitos econômicos e sociais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

É importante ressaltar que relatos já foram apresentados à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados em Audiência Pública realizada em 05/11/2024, bem como Notícia de Fato número 1.29.000.0008500/2024-00 apresentada à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

As consequências dessa distorção institucional são devastadoras:

- Produtores rurais estão sendo levados à insolvência, com a perda de propriedades produtivas;
- Contratos rurais estão sendo transformados em dívidas bancárias comuns, com encargos abusivos;
- A inadimplência estrutural cresce a cada safra;
- A função social da propriedade rural é desvirtuada, pois o produtor não consegue produzir nem manter a atividade agrícola;
- A soberania alimentar e a economia regional estão ameaçadas.

O resultado é o colapso de um programa público que deveria proteger o campo e fortalecer a produção nacional, mas que hoje serve ao interesse financeiro das instituições em detrimento do interesse público.

Dos pedidos e providências requeridas

Diante do exposto, requer-se a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e ao Tribunal de Contas da União que:

- 1.Receba e processe a presente denúncia, instaurando auditoria especial para apurar as irregularidades e omissões narradas;
- 2.Determine a realização de levantamento nacional, em especial no Estado do Rio Grande do Sul, sobre o cumprimento do MCR 2.6.4 e das normas legais de crédito rural;
- 3.Expeça recomendação ao Banco Central, ao Tesouro Nacional e ao Ministério da Agricultura, para assegurar o cumprimento da lei e suspender práticas que contrariem a legislação especial;
- 4.Apure eventual dano ao erário decorrente da aplicação irregular de recursos equalizados e da descaracterização de operações rurais;
- 5.Determine a adoção de medidas corretivas e sanções administrativas cabíveis aos agentes financeiros que descumprirem a legislação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente denúncia busca restabelecer a legalidade e a finalidade pública do crédito rural. O descumprimento da lei por instituições financeiras e a omissão do Governo Federal na fiscalização dessa política configuram violação grave à Constituição Federal, à lei especial e aos princípios da moralidade e eficiência administrativa.

O crédito rural não é um produto bancário: é instrumento de política pública, garantido por lei e sustentado por recursos públicos. A omissão estatal e o abuso do sistema financeiro ameaçam a sobrevivência da agricultura familiar, o equilíbrio econômico e a soberania alimentar nacional.

Considerando, por fim, que a matéria se insere no campo temático da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e abrange tema de grande alcance social e econômico, solicito aos nobres pares desse colegiado a aprovação deste Requerimento de Auditoria.

Sala de Comissões, 07 de outubro de 2024.

AFONSO HAMM
Deputado Federal – PP/RS

